REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 31 de março de 2023

] Série

Número 63

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 239/2023

Cria e determina a composição da estrutura de missão com a duração temporal máxima correspondente ao do Programa Mar 2030, designada por Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA (EAT-FEAMPA), com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da gestão do FEAMPA, junto do organismo intermédio e/ou do Coordenador Regional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 240/2023

Autoriza a celebração do contrato-programa com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, mediante uma comparticipação financeira, no valor de \in 182.181,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 241/2023

Autoriza nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do "Arquivo Regional e Biblioteca Pública na Madeira - Modernização da Rede de Combate a Incêndios."

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 242/2023

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome na Assembleia Geral da Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 14 de abril de 2023, pelas 12h30min, na sede da Sociedade, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na referida assembleia geral, bem como para nela intervir e votar sobre os assuntos que constam da respetiva ordem de trabalhos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 243/2023

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome na Assembleia Geral da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 14 de abril de 2023, pelas 12h45min, na sede da Sociedade, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na referida assembleia geral, bem como para nela intervir e votar sobre os assuntos que constam da respetiva ordem de trabalhos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 244/2023

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 592/2022, de 23 de junho, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 110, que diz respeito à aquisição e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de "Reposição da Estrada Regional 211 - Sítio dos Lameiros 1,2 e Entroncamento das Lombadas".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 245/2023

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 46.719,00, das parcelas de terreno n.ºs 11/AQ.1 Parte e 15/AQ, da planta parcelar da obra de "Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 246/2023

Autoriza a aquisição,pela via do direito privado e pelo valor global de € 83.767,84 da parcela de terreno n.º 17/2 (Terra Nua), da planta parcelar da obra de "Canalização da Ribeira do Massapez e Estruturas de apoio à E. R. 108 - Porto da Cruz".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 247/2023

Autoriza através de aditamento, a alteração do contrato de arrendamento, outorgado em 22/10/2014, alterado em 16/12/2015, em 25/10/2019 e em 28/07/2021, entre a Região Autónoma da Madeira e a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, respeitante a 6 espaços não habitacionais para afetação a serviços públicos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 248/2023

Autoriza a cessão da posição contratual detida pela Região Autónoma da Madeira, no contrato de arrendamento da fração autónoma designada pela letra "H", destinada a comércio e serviços, correspondente à loja localmente identificada por PS02, sita nos pisos 2 e 3 da área "Turista", pertencente ao prédio urbano denominado Empreendimento Savoy Palace, município do Funchal, para a Associação sem fins lucrativos e de direito privado, Invest Madeira - Agência para a internacionalização e investimento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 239/2023

Sumário:

Cria e determina a composição da estrutura de missão com a duração temporal máxima correspondente ao do Programa Mar 2030, designada por Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA (EAT-FEAMPA), com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da gestão do FEAMPA, junto do organismo intermédio e/ou do Coordenador Regional.

Texto:

Resolução n.º 239/2023

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, estabelece o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e Aquicultura (FEAMPA) definindo, para o período 2021-2027, as medidas financeiras da União para a execução da Política Comum das Pescas; das medidas pertinentes relativas ao direito de mar; do desenvolvimento sustentável das zonas de pesca e da aquicultura; da pesca interior e da Política Marítima Integrada;

Considerando que o «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura - Programa para Portugal - MAR 2030», foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão de Execução C (2022) 8925, de 01 de dezembro de 2022, e tem por objetivo implementar, em todo o território nacional, medidas de apoio enquadradas nas seis prioridades definidas pela União para o FEAMPA, constituindo-se como um instrumento fundamental para a execução das políticas comunitárias, nacionais e regionais de apoio ao setor do mar, particularmente no âmbito da pesca e da aquicultura, no período 2021-2027; Considerando que o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus

Considerando que o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus bem como dos respetivos programas, onde se inclui o FEAMPA para o período de 2021-2027, determinou que a estruturação operacional deste fundo é composta por um programa operacional de âmbito nacional, designado Programa Mar 2030;

Considerando que o Plano de Ação para a Região Autónoma da Madeira, faz parte integrante do Programa Mar 2030, foi aprovado através da Decisão de Execução C (2022) 8925, de 01 de dezembro de 2022;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, foi instituída a estrutura de missão responsável pela gestão do Programa Mar 2030 e foram explicitadas as competências da autoridade de gestão;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 185/2023, de 16 de março, foi designado o Diretor Regional de Pescas para o cargo de Coordenador Regional do Programa Mar 2030;

Considerando que pela Deliberação n.º 07/2023/PRM, de 9 de março, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, foram designados os organismos intermédios no âmbito do Programa Mar 2030;

Considerando que importa determinar os procedimentos para a gestão do FEAMPA na Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º e n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, e nos termos das alíneas a) e dd) do

artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2023, resolve:

- 1. Na Região Autónoma da Madeira (RAM), o Programa Mar 2030 toma a designação de Mar Madeira 2030.
- 2. Criar, na dependência do Coordenador Regional, uma estrutura de missão com a duração temporal máxima correspondente ao do Programa Mar 2030, designada por Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA (EAT-FEAMPA), com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da gestão do FEAMPA, junto do organismo intermédio e/ou do Coordenador Regional.
- 3. A EAT-FEAMPA tem os seus termos, duração, definição dos objetivos e o estatuto elencados no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e no Regulamento (UE) n.º 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021.
- 4. O responsável pela EAT-FEAMPA é um dirigente intermédio de 1.º grau, nomeado por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área do mar e pescas, em regime de acumulação de funções sem direito a acumulação das remunerações base, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.
- 5. Determinar que a EAT-FEAMPA é composta por 5 elementos, designados por despacho do coordenador regional, e que a Direção Regional de Pescas (DRP), pode proceder à contratação de elementos técnicos para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da gestão do FEAMPA, no âmbito do Organismo Intermédio ou de apoio ao Coordenador Regional, recrutados através dos seguintes regimes:
 - a) Recurso à mobilidade de trabalhadores afetos aos serviços e organismos da administração pública regional ou central ou das empresas públicas regionais, através dos instrumentos de mobilidade previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
 - b) Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo incerto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, cessando, nestes casos, o vínculo aos serviços do departamento com competências na área das pescas com o encerramento do Programa Mar 2030 na RAM.
- 6. A EAT-FEAMPA exerce as competências que lhe sejam cometidas pelo Coordenador Regional, sem prejuízo das competências que lhes possam ser delegadas, nomeadamente as seguintes:
 - a) Formular propostas de regulamentação específica das medidas de apoio e de procedimentos de gestão;
 - b) Assegurar que os processos e registos relativos a cada projeto são, respetivamente, organizados e efetuados de acordo com as normas aplicáveis;
 - c) Apoiar o Coordenador Regional e preparar as reuniões e suas deliberações;
 - d) Tratar a informação relativa aos indicadores de realização e de resultado;
 - e) Propor alterações programáticas ou financeiras ao Programa Mar 2030;
 - f) Desenvolver e executar ações de divulgação;
 - g) Preparar os relatórios de execução do Programa Mar 2030;
 - h) Assegurar a necessária articulação técnica com os Organismos Intermédios e o secretariado técnico da autoridade de gestão do Programa MAR 2030;
 - i) Preparar os documentos ou relatórios técnicos que lhe sejam solicitados.
- 7. Estabelecer que a contratação dos elementos técnicos está dependente de cabimento orçamental da despesa, a ser aferido pela DRP e de aprovação pelos membros do Governo Regional com competências nas áreas das finanças e do mar e pescas.
- 8. Estabelecer que as despesas inerentes à instalação, funcionamento e remunerações da EAT-FEAMPA, com exceção dos custos referentes aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração regional autónoma em regime de nomeação ou contrato de trabalho por tempo indeterminado, bem como as despesas relativas aos serviços previstos no n.º 9, elegíveis a financiamento europeu, são asseguradas pela assistência técnica do Programa.
- 9. Determinar que a DRP pode recorrer a serviços técnicos externos especializados para garantir a execução do FEAMPA, nos termos do artigo 10.º e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e Código dos Contratos Públicos.
- 10. Definir que, relativamente aos projetos localizados na RAM, é competente para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do FEAMPA o membro do Governo Regional responsável pela área do mar e pescas.
- 11. Estabelecer que, quando o departamento com competências na área do mar ou pescas seja o beneficiário das ajudas, são competentes para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do FEAMPA, os membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de mar e pescas.
- 12. A Secção Regional da Madeira da Comissão de Gestão é presidida pelo Coordenador Regional.

- 13. A restante composição da Secção Regional da Madeira da Comissão de Gestão é fixada por despacho do membro do Governo Regional Responsável pela área do mar e pescas.
- 14. Determinar que, sem prejuízo de outras competências legalmente definidas, a Secção Regional da Madeira da Comissão de Gestão, previamente à decisão do Coordenador Regional, emite parecer sobre todas as candidaturas de projetos localizados na RAM.
- 15. Estabelecer que o apoio logístico e administrativo ao Coordenador Regional e à EAT-FEAMPA para o exercício das competências no âmbito do Programa Mar 2030 é assegurado pela DRP.
- 16. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 240/2023

Sumário:

Autoriza a celebração do contrato-programa com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, mediante uma comparticipação financeira, no valor de € 182.181,00.

Texto:

Resolução n.º 240/2023

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira vêm desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas e bens da população dos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, papel cuja relevância mereceu reconhecimento através da atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se revelam claramente insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecida;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, decorrem da execução de um vasto conjunto de ações, indispensável à consecução dos objetivos de serviço público que com muito esforço e dedicação estas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários prosseguem;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que, na presente data, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Do Porto Santo cumpre os requisitos previstos no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2023, resolve:

- 1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração do contrato-programa com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 182.181,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e oitenta e um euros) calculada de acordo com o disposto no artigo 4.º do referido regulamento.
- 2. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, efetiva-se na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023.
- 3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5. As despesas resultantes dos contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o ano de 2023, na Classificação Orgânica 46.9.50.01.01, Classificação Funcional 032, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, Centro Financeiro M100501 e foi atribuído o compromisso n.ºs CY52304136.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 241/2023

Sumário:

Autoriza nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do "Arquivo Regional e Biblioteca Pública na Madeira - Modernização da Rede de Combate a Incêndios."

Texto:

Resolução n.º 241/2023

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2023, por força do artigo 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada "Arquivo Regional e Biblioteca Pública na Madeira - Modernização da Rede de Combate a Incêndios", foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supramencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "Arquivo Regional e Biblioteca Pública na Madeira - Modernização da Rede de Combate a Incêndios."

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 242/2023

Sumário:

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome na Assembleia Geral da Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 14 de abril de 2023, pelas 12h30min, na sede da Sociedade, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na referida assembleia geral, bem como para nela intervir e votar sobre os assuntos que constam da respetiva ordem de trabalhos.

Texto

Resolução n.º 242/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2023, resolve mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome na Assembleia Geral da Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 14 de abril de 2023, pelas 12:30 horas, na sede da Sociedade, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na referida assembleia geral, bem como para nela intervir e votar sobre os assuntos que constam da respetiva ordem de trabalhos, a qual se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 243/2023

Sumário:

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome na Assembleia Geral da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 14 de abril de 2023, pelas 12h45min, na sede da Sociedade, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na referida assembleia geral, bem como para nela intervir e votar sobre os assuntos que constam da respetiva ordem de trabalhos.

Texto:

Resolução n.º 243/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2023, resolve mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na

qualidade de acionista, intervir presencialmente em seu nome na Assembleia Geral da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a realizar-se no dia 14 de abril de 2023, pelas 12:45 horas, na sede da Sociedade, conferindo-lhe os mais amplos poderes de participação e de representação na referida assembleia geral, bem como para nela intervir e votar sobre os assuntos que constam da respetiva ordem de trabalhos, a qual se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 244/2023

Sumário:

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 592/2022, de 23 de junho, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 110, que diz respeito à aquisição e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de "Reposição da Estrada Regional 211 - Sítio dos Lameiros 1,2 e Entroncamento das Lombadas".

Texto:

Resolução n.º 244/2023

Considerando que pela Resolução n.º 592/2022, de 23 de junho, o Conselho do Governo aprovou a aquisição e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de "Reposição da Estrada Regional 211 - Sítio dos Lameiros 1,2 e Entroncamento das Lombadas";

Considerando que, em virtude da diminuição de área inicialmente prevista a adquirir, tornou-se necessário proceder ao ajustamento do respetivo montante indemnizatório;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2023, resolve:

- Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 592/2022, de 23 de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Adquirir pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 810,00 (oitocentos e dez euros), a parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra, cujo titular é João Gabriel Mendes de Freitas."
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3. Mandatar o Secretario Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 245/2023

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 46.719,00, das parcelas de terreno n.ºs 11/AQ.1 Parte e 15/AQ, da planta parcelar da obra de "Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos".

Texto

Resolução n.º 245/2023

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2023, resolve:

- 1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 46.719,00 (quarenta e seis mil e setecentos e dezanove euros), as parcelas de terreno n.ºs 11/AQ.1 Parte e 15/AQ, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Fernando da Silva de Freitas e mulher Maria Ascensão Gonçalves das Faias.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

- 3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 246/2023

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 83.767,84 da parcela de terreno n.º 17/2 (Terra Nua), da planta parcelar da obra de "Canalização da Ribeira do Massapez e Estruturas de apoio à E. R. 108 - Porto da Cruz".

Texto:

Resolução n.º 246/2023

Considerando a execução da obra de "Canalização da Ribeira do Massapez e Estruturas de apoio à E. R. 108 - Porto da Cruz";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2023, resolve:

- 1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 83.767,84 (oitenta e três mil e setecentos e sessenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno n.º 17/2 (Terra Nua), da planta parcelar da obra, cujos titulares são: André Manuel Mendes Teixeira, Maria Filipa Mendes Teixeira, Maria Francisca Teresa Oliveira Mendes Teixeira, Maria Isabel Mendes Teixeira.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 247/2023

Sumário:

Autoriza através de aditamento, a alteração do contrato de arrendamento, outorgado em 22/10/2014, alterado em 16/12/2015, em 25/10/2019 e em 28/07/2021, entre a Região Autónoma da Madeira e a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, respeitante a 6 espaços não habitacionais para afetação a serviços públicos.

Texto

Resolução n.º 247/2023

Considerando que, em 22 de outubro de 2014, foi outorgado entre a Região e a IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, um contrato de arrendamento de onze espaços não habitacionais, para afetação a serviços públicos;

Considerando que, de harmonia com as deliberações insertas nas Resoluções do Conselho de Governo n.º 1056/2015, n.º 523/2019 e n.º 366/2021, foram outorgadas em 16 de dezembro de 2015, em 25 de outubro de 2019 e em 28 de julho de 2021 respetivamente, três alterações ao citado contrato de arrendamento, passando o objeto do contrato de nove para seis espaços não habitacionais;

Considerando que, torna-se necessário realizar uma nova alteração ao mencionado contrato de arrendamento, retirando do objeto das mesmo duas frações e, consequentemente, reajustar o valor da renda;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2023, resolve:

1. Autorizar, através de aditamento, a alteração do contrato de arrendamento, outorgado em 22/10/2014, alterado em 16/12/2015, em 25/10/2019 e em 28/07/2021, entre a Região Autónoma da Madeira e a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, respeitante a 6 espaços não habitacionais para afetação a serviços públicos.

 Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o aditamento ao contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 248/2023

Sumário:

Autoriza a cessão da posição contratual detida pela Região Autónoma da Madeira, no contrato de arrendamento da fração autónoma designada pela letra "H", destinada a comércio e serviços, correspondente à loja localmente identificada por PS02, sita nos pisos 2 e 3 da área "Turista", pertencente ao prédio urbano denominado Empreendimento Savoy Palace, município do Funchal, para a Associação sem fins lucrativos e de direito privado, Invest Madeira - Agência para a internacionalização e investimento.

Texto:

Resolução n.º 248/2023

Considerando que, a 1 de maio de 2022, a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento com vista à instalação da "Invest Madeira - Internacionalização e Investimento Externo", estrutura de missão criada para assegurar a materialização da diplomacia económica externa da RAM, com o intuito de multiplicar, sistematizar e reforçar os contactos com investidores e capitais estrangeiros e abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses no mundo:

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 1366/2022, extinguiu a mencionada estrutura de missão, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022, sucedendo-lhe a "Invest Madeira - Agência para a Internacionalização e Investimento", sob a forma de Associação sem fins lucrativos de direito privado de natureza económica;

Considerando que, a mencionada Associação deverá assumir a qualidade de arrendatária, no citado contrato de arrendamento, com efeitos reportados a partir de janeiro de 2023;

Considerando que, a transmissão da posição ocupada pela Região Autónoma da Madeira, no contrato de arrendamento, não põe em causa os direitos ou legítimas expetativas da senhoria, nem representa um enfraquecimento das garantias que para ela decorrem do mesmo contrato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2023, resolve:

- 1. Autorizar a cessão da posição contratual detida pela Região Autónoma da Madeira, no contrato de arrendamento da fração autónoma designada pela letra "H", destinada a comércio e serviços, correspondente à loja localmente identificada por PS02, sita nos pisos 2 e 3 da área "Turista", pertencente ao prédio urbano denominado Empreendimento Savoy Palace, sito na Avenida do Infante 21 a 27, Rua Imperatriz Dona Amélia, 90-B a 146-B, Beco da Imperatriz Dona Amélia, 3 a 11, Praça do Turista, 1, Rua do Favila, 8 e Rua Carvalho Araújo, 10, 10-A e 10-B, freguesia da Sé, concelho do Funchal, para a Associação sem fins lucrativos e de direito privado, Invest Madeira Agência para a internacionalização e investimento.
- 2. Aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual, que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lau	ıdas€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)